

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 24 de Junho de 1938 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Fardamentos ao pessoal» do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1938 com a importância de 5.279\$, a sair da verba do n.º 5) «Cotas para a Caixa Geral de Aposentações» do mesmo artigo e classe.

Lisboa, 25 de Junho de 1938.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Novembro de 1933, que sejam reforçadas as verbas das tabelas de despesas dos anos económicos de 1937 e 1938 abaixo indicadas, destinadas a «Vencimentos aos juizes das colónias que sejam colocados no quadro da magistratura ultramarina», com as quantias e disponibilidades a seguir indicadas, existentes nas seguintes verbas:

Ano económico de 1937

- Com 300\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 235.º, n.º 7-A) — Outros encargos: alínea f), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 239.º, n.º 8), alínea b), da tabela de despesa de Cabo Verde;
- Com 320\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea f), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 219.º, n.º 12), alínea b), da tabela de despesa da colónia da Guiné;
- Com 140\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 212.º, n.º 9), alínea c), da tabela de despesa da colónia de S. Tomé e Príncipe;
- Com 2.530\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 385.º, n.º 7) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 390.º, n.º 12), alínea b), da tabela de despesa da colónia de Angola;
- Com 5.010\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1235.º — Outros encargos: n.º 3), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 124.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa da colónia de Moçambique;
- Com 785\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 310.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea d), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 314.º, n.º 5), alínea b), da tabela de despesa do Estado da Índia;
- Com 760\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 237.º, n.º 4) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 240.º, n.º 1), alínea c), da tabela de despesa da colónia de Macau;
- Com 280\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 156.º, n.º 9) — Outros encargos: alínea b), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 160.º, n.º 9), alínea c), da tabela de despesa da colónia de Timor.

Ano económico de 1938

- Com 15\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea f), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 249.º, n.º 10), alínea a), da tabela de despesa da colónia de Cabo Verde;
- Com 20\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea f), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 218.º, n.º 12), alínea b), da tabela de despesa da colónia da Guiné;
- Com 10\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 203.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa da colónia de S. Tomé e Príncipe;
- Com 120\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 383.º, n.º 7) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 388.º, n.º 12), alínea b), da tabela de despesa da colónia de Angola;
- Com 280\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1301.º — Outros encargos: alínea 3), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 1307.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa da colónia de Moçambique;
- Com 50\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 8) — Outros encargos: alínea d), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 315.º, n.º 5), alínea b), da tabela de despesa do Estado da Índia;
- Com 30\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 4) — Outros encargos: alínea c), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 212.º, n.º 16), alínea b), da tabela de despesa da colónia de Macau;
- Com 10\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 4) — Outros encargos: alínea b), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 162.º, n.º 8), alínea c), da tabela de despesa da colónia de Timor.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:026

Tendo sido aberto pelo diploma legislativo da colónia de Cabo Verde n.º 566, de 26 de Junho de 1937, um crédito especial da importância de 16.062\$14 para reforçar a verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 163.º, n.º 10), do orçamento da referida colónia relativo ao ano económico de 1935-1936 (dezoito meses);

Tendo também sido aberto naquela colónia outro crédito especial da importância de 8.306\$62 pelo diploma legislativo n.º 586, de 25 de Dezembro do dito ano de 1937, destinado a reforçar a dotação do capítulo 7.º, artigo 171.º, n.º 2), alínea a), do orçamento que vigorou no ano económico de 1937;

E considerando que em nenhum dos referidos diplomas foi observado o disposto na parte final do § 4.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seus parágrafos da referida Carta Orgânica, anular os diplomas legislativos da colónia de Cabo Verde n.ºs 566 e 586, respectivamente de 26 de Junho e de 25 de Dezembro de 1937, publicados nos *Boletins Officiais* n.ºs 26 e 52, das mesmas datas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.